

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 337/90

Autoriza a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

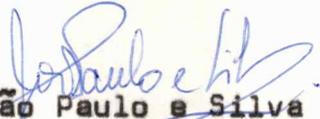
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para implantação da "UES - Unidade de Ensino Supletivo" no Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º No cumprimento do Convênio de que trata o artigo anterior, o município assumirá os onus com o fornecimento do prédio, material didático pedagógico e permanente, necessário ao funcionamento da "UES - Unidade do Ensino Supletivo", ficando por conta da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, as despesas de todo o pessoal docente e administrativo.

Artigo 3º Os encargos que houver com a execução do Convênio previsto nesta Lei, correrão por conta de DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO de 1990, ou na falta destas o Executivo poderá abrir créditos especiais suficientes, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 22 de setembro de 1990.


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

VIDE VERSOS

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em 26/27/28, Setembro/90

- João Luiz Caldas Junho - Presidente
da Câmara de Vereadores -

[Handwritten Signature]
- Sebastião Raimundo de Souza - Secretário
da Câmara de Vereadores -